



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 41762/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº: 00480-00004495/2019-91**

**SIGGo nº: 41762**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), e por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 5272302 - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.889.711-37, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Distrito Industrial de Ilhéus, Bairro Iguape, Ilhéus-BA, CEP: 45658-335, neste ato representada por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1745693-27, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.115.505-82, na qualidade de Diretor, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece ao Termo de Referência (43182534), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (44423313), aos termos de Adjudicação e Homologação (47248775 - 47052576) do Pregão Eletrônico, à Proposta de Preço (45820937 - 45821478), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), recepcionada pelo [Decreto nº 23.460/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/19](#), bem como na [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, e nas demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de *notebooks*, novos e em primeiro uso, com garantia *on-site* mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender necessidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (43182534), do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (44423313) e da Proposta de Preço (45820937 - 45821478), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATO nº 41762/2020 - DATEN TECNOLOGIA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook	Unidade	89	R\$ 4.814,00	R\$ 428.446,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no item 8 do Termo de Referência (Anexo I) Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (44423313) e na Proposta de Preço (45820937 - 45821478), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 428.446,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho nº 2020NE008135 (47523030)

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 428.446,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE008135 (47523030), emitida em 21/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.6.1. Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 21.422,31 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia da assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia (Anexo II do Termo de Referência - 43182534) que passará a ser parte integrante deste CONTRATO.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.3.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **9.4 - Das Condições de Garantia e de Assistência Técnica**

9.4.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;

9.4.2 - Para peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

9.4.3 - O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses para notebooks on-site** para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento;

9.4.4 - A garantia deverá abranger a reposição total de componentes e equipamentos e contemplar qualquer problema de *hardware*, *software* e *firmware* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CGDF;

9.4.5 - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa CONTRATADA;

9.4.6 - A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pela CGDF e apenas para o componente afetado;

9.4.7 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela CONTRATADA ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos;

9.4.8 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso e originais;

9.4.9 - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CGDF;

9.4.10 - A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, para fornecer o número de telefone gratuito (0800), *e-mail* ou endereço de site na internet da Central de Atendimento para abertura de chamados. Esse serviço deverá funcionar no mínimo no horário de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira;

9.4.11 - O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4.12 - O prazo máximo para a resolução dos defeitos será de 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura do chamado na empresa CONTRATADA, considerando apenas os dias úteis;

9.4.13 - Após esses prazos, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá(ão) ser retirado(s) para conserto, por conta e risco da CONTRATADA, e deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico;

9.4.14 - Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - A CGDF designará equipe específica de no mínimo 03 (três) membros, para conferência dos

equipamentos entregues, conforme estabelecido no parágrafo 8º, do Art. 15º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, nos termos do Edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes do Termo de Referência (43182534).

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências, onde serão prestados os serviços previstos na garantia contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá.

10.6 - Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.

10.7 - Notificar a empresa CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis.

10.8 - Designar servidor como Gestor do CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8 - O cumprimento dos prazos e demais exigências deste CONTRATO e do Termo de Referência (43182534).

11.9 - A leitura de todas as condições da contratação constantes no Termo de Referência (43182534), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.10 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO;

11.11 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da CGDF.

11.13 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.14 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.16 - Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.17 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no CONTRATO e no Termo de Referência (43182534) e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

11.18 - Encaminhar qualquer solicitação à CGDF por intermédio da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.

11.19 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF.

11.20 - Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.

11.21 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22 - Indicar preposto, aceito pela CGDF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO.

11.23 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.25 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO.

11.26 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

11.27 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

11.28 - Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei.

11.29 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF.

11.30 - Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida;

11.31 - A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

11.32 - A CONTRATADA deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PSI da CGDF, Portaria Nº 204, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF do dia 18/10/2013, seção I.

11.33 - A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade das informações recebidas durante toda execução do CONTRATO que será firmado.

11.34 - A CONTRATADA deverá quando da assinatura do CONTRATO comprovar a origem de bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.35 - As condições gerais do produto deverão observar os critérios definidos no item 6 do Termo de Referência (43182534).

11.36 - A especificação técnica do objeto deverá atender o item 7 do Termo de Referência (43182534).

#### **11.37 - Do local de entrega**

11.37.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em Brasília-DF, no Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, sala 1207, CEP nº 70.075-901. Telefone de Contato: 2108-3216, bem como através dos endereços eletrônicos aldo.hatabe@cg.df.gov.br e/ou frederico.milhomem@cg.df.gov.br.

#### **11.38 - Do recebimento**

11.38.1 - O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.38.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.38.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11.38.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

11.38.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.2.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII do Edital (43451967).

13.3 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

##### **17.2 - Do acompanhamento e fiscalização:**

17.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

17.2.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços;

17.2.3 - Caberá aos executores do CONTRATO:

17.2.3.1 - Acompanhar a prestação de serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, de manutenção e de execução da garantia técnica;

17.2.3.2 - Gerir o CONTRATO;

17.2.3.3 - Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

17.2.3.4 - Acompanhar a execução do CONTRATO;

17.2.3.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.2.4 - A existência de fiscalização da CGDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

17.2.5 - A CGDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

17.2.6 - Para facilitar a gestão do CONTRATO e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento (preposto), que terá como competência:

17.2.6.1 - Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do CONTRATO, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

17.2.6.2 - Tratar com o Gestor do CONTRATO questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2.6.3 - Elaborar e encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados no mês ao Gestor do CONTRATO;

17.2.6.4 - Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CGDF;

17.2.7 - Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CGDF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do CONTRATO por meio de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Anexo IX do Edital - 44423313).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma

objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

---

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Diretor

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

---

**ANALICE MARQUES DA SILVA**

Subsecretária de Compras Governamentais

---

**PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 30/09/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/10/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47681965)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47681965)  
verificador= **47681965** código CRC= **15B392F7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

---

00480-00004495/2019-91

Doc. SEI/GDF 47681965